



PROCESSO N° 411/18

PROTOCOLO N° 14.291.873-0

DATA: 07/10/16

PARECER CEE/CEMEP N° 326/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ANGLO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 540/18 – Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Anglo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Hieda Baggio Mayer, n° 839, Bairro Maria Luiza, município de Cascavel. É mantido pelo Centro Educacional Americano Ltda. - EPP e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 662/15, de 31/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 13/04/15 a 13/04/20. (fl. 99)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 967/00, de 30/03/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2813/15, de 15/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 373/15, de 26/08/15, excepcionalmente, de 01/01/99 a 31/12/15. (fl. 103)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 11/18, de 06/02/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 106 e 116)



PROCESSO N° 411/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1083/18, de 23/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 119)

Ao protocolado foi anexada cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. (fls. 123 a 125)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física, Recursos Materiais e Tecnológicos:

A estrutura física da instituição de ensino encontra-se em ótimo estado, em prédio próprio (...). Todas as salas possuem recursos tecnológicos, com computador completo, projetor e ar condicionado. (...)

O **laboratório de Ciências, Química e Biologia** mede 50 m², a sala está devidamente equipada com utensílios adequados, com bancadas, mesas, armários, banquetas, pias de inox (...). Possui toda vidraria e equipamentos obrigatórios tais como: aquário, balança de precisão, bastão de vidro ou baqueta, béquer, bico de bunsen, bisturi, microscópio ótico, microscópio estereoscópico (...).

O **laboratório de Informática** mede 36 m², conta com 18 computadores, mesas e cadeiras. O ambiente é próprio à que se destina. (...)

A **Biblioteca** mede 72 m², com armários, mesas, prateleiras e cadeiras. Possui volumes suficientes para atender os alunos e professores (...).

A instituição dispõe de **ginásio de esportes** com arquibancadas para 800 pessoas. Dispõe, também, de três quadras poliesportivas abertas, uma piscina térmica (...).



PROCESSO N° 411/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Anglo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Americano Ltda. - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP